



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

Processo Licitatório	06/2020
Pregão Presencial	03/2020
Data limite para entrega dos envelopes – Proposta Comercial e Documentação -.	03 de fevereiro de 2020 às 08h30min no setor de licitação do Município de Jequitibá, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, região central do município.
Sessão Pública	03 de fevereiro de 2020 às 08h45min no setor de licitações do Município de Jequitibá, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, região central do município.
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada pra prestação de serviço de recarga de cartucho e toners
Condição de Participação	Processo exclusivo para ME, EPP e equiparadas.
Edital	O edital está disponível na sede do Município de Jequitibá, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.jequitiba.mg.gov.br - ou solicitado através do e-mail licitacao@jequitiba.mg.gov.br .
Contatos e informações:	Helenice Jeber Machado, Pregoeira ou Douglas Soares Rodrigues, Equipe de Apoio- Telefone (31) 3717-6222.
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos administrativos é feita através do Diário Oficial Eletrônico do Executivo de Jequitibá, valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, acessado no site oficial do Município – www.jequitiba.mg.gov.br -.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 18.062.208/0001-09, com sede e administração na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, região central do município de Jequitibá/MG, doravante denominada simplesmente *Município*, através do Setor de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar Licitação Pública, instaurada na modalidade de pregão presencial, visando a contratação do objeto descrito na Seção I deste edital.

A pregoeira designada e sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos necessários à habilitação, em sessão pública a ser instaurada na data, horário e endereço supracitados, na Secretaria Geral desta Casa. Na hipótese de não haver expediente no dia de realização do Pregão, a sessão pública será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de protocolo dos envelopes.

A presente licitação será regida prioritariamente pela Lei n.º 10.520¹, de 2002 e subsidiariamente pela Lei Nacional n.º 8.666², de 1993, pela Lei Complementar n.º 123³, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, pela Lei Nacional nº 12.846, de 2013⁴, bem como pelas demais legislações inerentes a esta contratação e pelas normas deste edital.

Este processo licitatório destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta Comercial mais vantajosa para o Poder Executivo, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Proibidade Administrativa, da Vinculação a este edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este edital é lei entre as partes, obrigando tanto o Poder Executivo quanto as licitantes proponentes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

SEÇÃO I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de cartucho e toners**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - **Anexo I** – que é parte integrante e inseparável deste edital, estando a ele subordinado todas as licitantes proponentes.

¹ Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, XXI da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

² Regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências.

³ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (...).

⁴ Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação é **restrita à Microempresa – ME -, Empresa de Pequeno Porte – EPP – ou equiparadas**, cujo objetivo social seja pertinente ao objeto licitado.
2. Não poderão participar deste processo a licitante proponente que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Poder Executivo Municipal, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.
- 2.1. Não poderá, ainda, participar, direta ou indiretamente, da presente licitação nenhuma das pessoas arroladas no art. 9º, incisos I, II e III da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.
3. **Enquadramento na Lei Complementar nº 123, de 2006:** As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Complementar nº 147, de 2014, deverão comprovar esta condição através de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 desta lei – **Anexo IV** -.

	Orientação <i>A declaração comprovando que a licitante enquadra na categoria das ME's e EPP's deverá ser apresentada junto com a documentação para credenciamento, fora dos envelopes contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação..</i>
---	---

- 3.1. Na hipótese da declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte estiver dentro do envelope contendo a proposta de preço ou do envelope contendo a documentação para fins de habilitação, a pregoeira devolverá o respectivo envelope para o representante da licitante, na presença de todos, devidamente lacrado, para que ele retire referido documento e ato contínuo lacre novamente o envelope.
- 3.2. Considerando que a declaração de enquadramento na categoria de micro empresa ou empresa de pequeno porte não é exigida para fins de habilitação, não estando arrolada nos artigos 28 a 31 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 e no artigo 4º, inciso XIII da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, sendo exigida apenas para fins de gozar do benefício diferenciado e favorecido à estas empresas, na eventual falta de apresentação, inclusive por lapso do licitante, poderá ser suprida pela singela providência da pregoeira que terá à mão um modelo padronizado desta declaração, que será assinada pelo representante da licitante proponente devidamente credenciado e com poderes para declarar.
4. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, caso haja alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4, implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

	Advertência <i>Verificando a pregoeira que a licitante proponente apresentou a regularidade fiscal e trabalhista com restrição, ou seja, certidões com validade vencida, mas, após diligência nos respectivos sites oficiais ficar comprovada que a situação fiscal e trabalhista é regular, este ato da licitante será considerado como "comportamento inidôneo" e "apresentação de documento público falso", passível de inabilitação plena e aplicação de penalidades, inclusive a constante na Seção XVI, nº 1, letra "d", subitem d.1/d.2, deste edital.</i>
---	---

5. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada que não se enquadre nesta categoria.

5.1. Para efeito do disposto no item 05, ocorrendo empate ficto, assim proceder-se-á:

5.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.1.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;

5.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º da referida lei.

SEÇÃO III - RETIRADA DO EDITAL

1. O edital está à disposição dos interessados na sede do Poder Executivo, endereço retro, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira e disponibilizado no site oficial www.jequitiba.mg.gov.br, de onde poderá ser extraído ou solicitá-lo através do correio eletrônico licitacao@jequitiba.mg.gov.br

2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar o Diário Oficial Eletrônico do Executivo, disponibilizado no site oficial deste Poder – www.jequitiba.mg.gov.br -, onde serão publicados todos os atos administrativos praticados neste certame pela pregoeira.

SEÇÃO IV - ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito das cláusulas do presente edital de licitação, através do e-mail licitacao@jequitiba.mg.gov.br em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação ou mediante protocolo na sede deste Poder.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser endereçados e enviados para a pregoeira, que serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Executivo de Jequitibá - www.jequitiba.mg.gov.br

	Orientação <i>É de suma importância que a licitante proponente, havendo dúvidas sobre as cláusulas deste edital, faça o questionamento por escrito, evitando, com isso, alegação de que não tinha conhecimento sobre determinada exigência, lembrando que entre a Administração Pública e o particular não existe comunicação verbal.</i>
---	---

3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, devendo o Município, por intermédio do Prefeito Municipal, julgar e responder a impugnação em até 24 horas.

4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Município a licitante proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.

	Orientação <i>A impugnação feita tempestivamente pela licitante proponente não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.</i>
---	---

5. A impugnação poderá ser protocolada no setor de licitações e contratos deste município ou encaminhada através do e-mail licitacao@jequitiba.mg.gov.br, devendo está acompanhada do documento que concede poder ao signatário da peça impugnatória, sob pena de não conhecimento, devendo o original ser encaminhado para o endereço constante no preâmbulo, no prazo de até 03 (três) dias, não sendo conhecida a impugnação apresentada intempestivamente.

6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após apresentação dos envelopes não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, sob pena de estar-se-á ferindo o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

SEÇÃO V - CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

1. A licitante proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à pregoeira por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente apropriado, observando o que segue adiante.

1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração, instrumento particular de procuração ou carta de credenciamento, **ambos com firma reconhecida**, onde constam os poderes para o representante formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame - **Anexo III**.

1.1.1. Quando a comprovação do credenciado for feita através de instrumento particular de procuração ou por carta de credenciamento, estes documentos deverão está acompanhado do contrato social, em original ou autenticado, sob pena de não ser efetivado o credenciamento.

1.1.2. Na eventual falta de reconhecimento de firma no instrumento particular de procuração ou na carta de credenciamento, inclusive por lapso do licitante, a pregoeira concederá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar a irregularidade, sob pena de precluir no direito à adjudicação do objeto licitado, se for o caso, sem prejuízo das penalidades constantes neste edital e na lei regente.

1.2. Quando se tratar de titular, diretor ou sócio gerente da empresa será exigido apresentação de documento devidamente autenticado, comprobatório de sua capacidade para representá-la. Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação do Contrato Social, original ou cópia autenticada ou por instrumento público de procuração ou documento equivalente – Certidão Simplificada da Junta Comercial.

1.3. A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários ao credenciamento impedirá o representante de manifestar em nome da licitante durante a abertura e o processamento da licitação, inclusive ofertar lances, não a impedindo de participação no certame.

1.4. **A licitante proponente, NO ATO DO CREDENCIAMENTO, deverá apresentar o instrumento de credenciamento (procuração, carta de preposição ou contrato social) e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520, de 2002, conforme Anexo II.**



Legislação

*Artigo 4º. (...) VII – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, **apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.***

1.4.1. Na hipótese do documento de credenciamento e/ou a declaração referida no subitem 1.4 estiver dentro do envelope contendo a proposta de preço ou o envelope contendo a documentação de habilitação, a pregoeira devolverá o respectivo envelope para o representante da licitante, na presença de todos, devidamente lacrado, para que ele retire referido documento e ato contínuo faça novo lacramento⁵.

⁵ “5. Situações Especiais;

No ato de credenciamento podem ocorrer as seguintes situações:

(...)

h) os documentos que comprovam a regularidade da outorga do credenciamento estão no envelope de habilitação. A comprovação da habilitação jurídica do outorgante é por vezes juntada por este no envelope de habilitação, o qual, como se sabe, não pode ser violado pela pregoeira e pela equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

1.4.2. A ausência da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação no interior dos referidos envelopes poderá ser sanada ser suprida pela singela providência da pregoeira que terá à mão um modelo padronizado desta declaração, que será assinada pelo representante da licitante proponente devidamente credenciado e com poderes para declarar.

2. Buscando selecionar a proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação pública, a pregoeira, nesta fase do certame, poderá utilizar de todas as prerrogativas legais para evitar o afastamento de potenciais licitantes proponentes, evitando rigor excessivo neste ato.

3. Será admitida a participação neste certame a licitante proponente que promover a entrega dos seus envelopes – proposta comercial e documentação – até o encerramento da fase de credenciamento.

SEÇÃO VI - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES – PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

O representante legal credenciado ou titular da empresa licitante deverá entregar à pregoeira, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte frontal, respectivamente, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ

Objeto: recarga de cartucho e toner

Processo Licitatório: 06/2020

Pregão Presencial: 03/2020

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ

Objeto: recarga de cartucho e toner

Processo Licitatório: 06/2020

Pregão Presencial: 03/2020

SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E JULGAMENTO

1. A apresentação da proposta comercial no presente certame licitatório será considerada como evidência de que a licitante proponente examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do Município todas as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, permitindo preparar a proposta comercial de maneira completa.

2. Este envelope deverá ser apresentado da seguinte forma: Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”, em uma única via, obedecendo as seguintes exigências:

2.1 Deverá conter, sob pena de desclassificação ao descumprimento, um CD ou Pen Drive contendo a Proposta Comercial cadastrada no Arquivo Registra Proposta. O arquivo está disponível no site junto ao edital, ou poderá ser solicitado através do e-mail da licitação (licitacao@jequitiba.mg.gov.br).

2.2. Carta de Apresentação da Proposta redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante, como também rubricadas todas as suas folhas – **Anexo V** -, devendo conter:

2.2.1. Valor unitário e total do(s) item(s) proposto para o objeto licitado, em moeda corrente do país, numericamente e pôr extenso, até dois decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

2.2.2. Prazo de validade da proposta comercial que não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir da entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante proponente liberada dos compromissos assumidos.

2.2.2.1. O Município poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da proposta. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser realizadas por escrito, não sendo admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta comercial, por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

2.2.3 - Prazo de execução e pagamento de acordo com o estipulado neste edital.

2.2.4 - Computar encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, notadamente frete. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título.

2.2.5 - Número deste Pregão e conter a razão social da licitante proponente, o CNPJ, número de telefone, e-mail, endereço, o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

3. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições estabelecidas neste processo, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

SEÇÃO VIII - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

1. Serão adotados os seguintes critérios de aceitabilidade da proposta comercial, no momento do julgamento respectivo:

- 1.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com a prevista neste edital.
- 1.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 1.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou acima do praticado no mercado.

2. A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal deste Poder Executivo ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão de aceitabilidade da proposta.

SEÇÃO IX - ABERTURA DOS ENVELOPES

1. Após a fase de credenciamento a pregoeira procederá à abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, para verificação do atendimento das condições de aceitabilidade previstas na Seção VIII deste edital.

2. Em seguida classificará a proposta comercial da licitante proponente de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas comerciais em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes até o máximo de três, para que as licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

3.1. Havendo empate entre duas ou mais licitantes proponentes para preenchimento da terceira licitante a participar da fase de lance, a escolha será feita mediante sorteio.

3.2. Havendo empate entre duas ou mais licitantes proponentes que participarão da fase de lance, o desempate se fará através de sorteio para que se determine a ordem dos lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

4. Individualmente convidadas pela pregoeira, as licitantes classificadas na forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação, apresentarão lances verbais.
5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
6. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação que reflete na prévia pesquisa de mercado.
7. Findos os lances verbais, a pregoeira verificará a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado e, motivadamente, decidirá sobre a sua aceitação. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
8. Aceita a proposta, a pregoeira procederá à abertura do envelope de habilitação, para fim de conferência do atendimento às condições previstas na Seção X deste edital e constatado o atendimento das exigências fixadas no edital acerca da habilitação, a (s) licitante (s) será (ão) declarada(s) vencedora (s), sendo-lhe (s) adjudicado o objeto desta licitação.
9. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração da proposta comercial que atenda o Município, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto.
10. A pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante proponente para que seja obtido melhor preço, nos casos previstos nos subitens 6, 7 e 9.
11. O representante credenciado ou titular da licitante proponente é responsável por todas as transações que forem efetuadas em nome de sua constituinte, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta comercial escrita e lances verbais. Os preços não poderão ser onerados em virtude de expectativa inflacionária, de custo financeiro ou sobre qualquer outro argumento que não tenha fundamento na legislação regente deste processo.
12. O representante credenciado ou titular da licitante proponente deverá acompanhar todos os atos administrativos praticados na sessão pública, devendo nela permanecer até o final, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens pronunciada pela pregoeira.
13. Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresse consentimento do proponente. Caso contrário, o item da proposta será desclassificado.
14. Proferida a decisão, o resultado constará da ata a ser lavrada e assinada pela pregoeira, equipe de apoio e representante (s) da (s) licitante (s) presente (s).
15. Na hipótese de haver divergência entre as cláusulas deste edital e as normas da lei Federal nº 10.520, de 2002, prevalecerá o comando desta última.

SEÇÃO X - FASE DE HABILITAÇÃO

1. O envelope nº 02 (Documentação) deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante proponente. Eles devem estar autenticados por cartório competente. No caso de fotocópias simples deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e autenticação pela pregoeira ou por integrante da equipe de apoio.

1.1 – Habilitação Jurídica:

Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da licitante proponente.

Documento 02: Registro comercial no caso de empresa individual.

Documento 03: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **A apresentação do contrato social consolidado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

dispensa a apresentação do contrato social e suas alterações anteriores. Na hipótese de haver alteração contratual após a consolidação, esta deverá ser apresentada.



Atenção

Apresentando os documentos 01 e 03 juntamente com os demais documentos para credenciamento, não precisarão ser inseridos neste envelope, evitando assim a duplicidade de documentos.

Documento 04: Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Documento 05: Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento n.º 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ -;

Documento 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento 03: – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento 04: Certificado de Regularidade de Situação -CRF- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Documento 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3.- Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento n.º 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante proponente para as ações de natureza cível.

SEÇÃO XI - RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Sendo a sistemática recursal da modalidade pregão diferenciada das modalidades tradicionais (Concorrência, Tomada de Preço e Convite), o momento para interposição de recurso administrativo é único e será concedido após a pregoeira declarar o (s) vencedor (es) deste certame, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002.

2. Declarado (s) o (s) vencedor (es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata a intenção de recorrer com a respectiva motivação, quando lhe será concedido o prazo de três dias, contados da data da decisão, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3. Interposto o recurso administrativo a pregoeira fará a análise de sua admissibilidade⁶ – preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos do recurso -, podendo recebê-lo ou não, sendo que a decisão de mérito é de inteira competência da autoridade superior, no caso, o Prefeito Municipal do Município. O recurso não terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

⁶ Acórdão 339/2010 – TCU: "(...) 9.4.3. Oriente seus pregoeiras, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes na sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão-somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstando-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c artigo 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), e do artigo 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (pregão eletrônico)."



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

4. A falta de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer e necessária motivação, importará na decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar à (s) licitante (s) vencedora (s) o objeto licitado.

5. As razões do recurso administrativo poderão ser encaminhadas através de correio eletrônico, no prazo legal, devendo a posterior ser encaminhadas os originais no prazo de 03 (três) dias, endereçadas à pregoeira, acompanhadas do documento que concede poder ao signatário, sob pena de não conhecimento.

SEÇÃO XII - HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

1. Concluído os trabalhos da pregoeira e, se for o caso, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, atestados por parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado à (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, que será (ão) convocada (s) para assinar o instrumento contratual.

2. Nos termos do artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente a esta modalidade por força do artigo 9º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, a autoridade máxima do Município poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificado ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado nos autos.

SEÇÃO XIII - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. As obrigações recíprocas entre o Município e a (s) licitante (s) proponente (s) vencedora (s), futura (s) adjudicatária (s), serão definidas em instrumento de contrato, de acordo com a minuta inclusa – **Anexo VI** -, sendo que terá eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Executivo de Jequitibá.

2. A (s) licitante (s) proponente (s) vencedora (s), doravante adjudicatária (s), será (ão) convocada (s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, se necessário, para assinar o instrumento de contrato.

2.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo assinalado no item 2, permitirá que a autoridade competente proclame a extinção dos efeitos jurídicos do ato de homologação, adjudicação e classificação definitiva, sem prejuízo das penalidades constantes na Seção XVI deste edital, quando então o processo retornará à pregoeira para negociação com as demais licitantes proponentes⁷ para obter a seleção da melhor proposta.

3. O instrumento de contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do Município com a apresentação das devidas justificativas.

4. Farão parte integrante do instrumento de contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital e os termos da proposta comercial da (s) contratada (s).

5. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a (s) licitante (s) contratada (s) se obriga (m) a comunicar, por escrito, à Município, a ocorrência do evento, suspendendo-se o instrumento de contrato enquanto perdurar a situação.

5.1. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o instrumento de contrato estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.

SEÇÃO XIV - RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. A inexecução total ou parcial do instrumento de contrato enseja a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, devidamente justificado nos autos do processo, sujeitando o infrator às penas do art. 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

⁷ O pregoeira não está restrito a negociar **apenas** com o segundo classificado. Deverá consultar também os demais licitantes. Assim se impõe porque é perfeitamente possível que o segundo melhor classificado não disponha de condições de formular uma redução maior que outros licitantes. Então o segundo classificado tem o direito de obter a contratação **se nenhum outro dos participantes do certame não se dispuser a formular proposta mais vantajosa do que a dele.**

(...)

Mas a ampla discussão com os interessados é uma alternativa que se impõe, em qualquer caso, para evitar que o inadimplemento do primeiro adjudicatário conduza a uma espécie de privilégio do segundo colocado em determinar condições que podem não ser as mais vantajosas para a Administração Pública. Também é uma solução para minorar os efeitos negativos da prática conhecida como “mergulho”, já descrita anteriormente. (MARÇAL JUSTEN FILHO, PREGÃO – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico – 5ª edição, revista e atualizada, Dialética, São Paulo, 2009, página: 221).

2. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

- 2.1 - Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei geral das licitações públicas;
- 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município, ou,
- 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 2.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente de vontade de ambas as partes.

3. A rescisão do contrato administrativo será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

SEÇÃO XV - PRAZO DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. O objeto desta licitação deverá ser prestado conforme solicitação da secretaria municipal de Administração. O prazo para a prestação de serviço será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado para atender ao interesse do município, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei Nacional n.º 8.666, de 1993.



Entrega

O objeto desta licitação deverá ser prestado na sede do Município de Jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145, região central de Jequitibá/MG.

SEÇÃO XVI - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

- a) advertência, nas hipóteses de prestação irregular do objeto licitado/contratado de que não resulte prejuízo para a execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) impedimento de participar em licitação e de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.3) não manter a proposta;
 - c.4) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

- d.1) Apresentar documentação falsa;
- d.2) Comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) Fizer declaração falsa;
- d.4) Cometer fraude fiscal.

SEÇÃO XVII - RECEBIMENTO DO OBJETO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário previamente indicado pelo Município, preferencialmente lotado no setor requisitante, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante ou pelas condições dispostas neste edital.

2. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à licitante/contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir através deste certame.

3. **Condições de Pagamento:** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento do objeto ora licitado no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pelo funcionário responsável, o qual deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal, juntamente com a certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal e o Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia.

3.1. O servidor responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. Índice de Reajuste: Nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Nacional nº 10.192, de 2001, a periodicidade de reajuste do valor contratado será anual, contada a partir da data limite de apresentação da proposta comercial, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

4.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado:

4.1.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta comercial;

4.1.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

4.2. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 12 (doze) meses, ou, na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

4.2.1. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar o valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

4.2.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste instrumento.

4.2.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

4.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.3.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 12 (doze) meses;

4.3.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

5. **Medida acauteladora:** Fica desde já reservado à *MUNICÍPIO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

SEÇÃO XVIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2020, constante na seguinte dotação orçamentária: **02.06.01.10.122.0044.2017.3390.4000 – Ficha 349 – Fonte 1.02 e 1.48 e Outras.**

SEÇÃO XIX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A licitante proponente contratada deverá:

1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Município.

1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Município ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

1.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

SEÇÃO XX - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Comunicar à (s) contratada (s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;

2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;

5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, em relação ao objeto licitado;

6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da (s) contratada (s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

SEÇÃO XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

1. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar erros ou falhas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta comercial e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
2. Caso necessário, a pregoeira poderá suspender a sessão do pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.
3. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública.
4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela pregoeira à luz da Lei Nacional 10.520, de 2002 e da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.
5. As licitantes assumem todos os custos com a preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
6. Os envelopes de “Proposta Comercial” e de “Documentação”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo prazo de validade da proposta comercial, após o que serão destruídos pela Secretaria Geral.
7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
8. O Município e a (s) futura (s) contratada (s) poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, nos termos do art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
9. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela (s) contratada (s), não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do contrato, devendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
10. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da (s) contratada (s) designadas para a execução do objeto contratado, sendo a (s) contratada (s) a (s) única (s) responsável (is) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
11. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
 - a) ANEXO I Termo de Referência;
 - b) ANEXO II Cumprimento Requisitos do Edital
 - c) ANEXO III Modelo de Credenciamento
 - d) ANEXO IV Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - e) ANEXO V Modelo da Proposta Comercial;
 - f) ANEXO VI Minuta do Contrato Administrativo.
 - g) ANEXO VII Modelo de Declaração do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

SEÇÃO XXII - CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO

1. A (s) contratada (s) não pode (m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Município, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.
2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a licitante proponente e terceiros, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

3. A (s) contratada (s) não pode (m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Município. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Município opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

SEÇÃO XXIII - LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A licitante proponente, com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

SEÇÃO XXIV - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. As intimações dos licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Executivo de Jequitibá, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

2. **Para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666, de 1993, considera-se imprensa oficial do Município de Jequitibá, nos termos da Lei Municipal 137/2010, o *DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO DE JEQUITIBÁ*, www.diariomunicipal.com.br -, disponibilizado no site oficial da Associação Mineira dos Municípios –.**

SEÇÃO XXV - FORO JUDICIAL

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequitibá, 20 de janeiro de 2020

DOUGLAS SOARES RODRIGUES – Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO LICITADO

1.1. O presente certame licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de cartucho e toner, para suprir a demanda das secretarias requisitantes no exercício de 2020.

2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1. O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelos técnicos indicados pelo *MUNICÍPIO*, que deverão verificar a quantidade e qualidade e todas as especificações contidas neste Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

2.2. O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de entrega do(s) produtos.

2.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do funcionário / colaborador, relativas ao recebimento, deverá ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes ao *MUNICÍPIO*.

2.4. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da licitante/contratada pelo perfeito estado do(s) produtos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

4. RELAÇÃO DOS ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

ANEXO II - DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A licitante proponente **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº ____, com sede e administração na Rua ____ nº ____ – Bairro Centro – Município de ____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, portador da Cédula de Identidade nº ____ e do CPF nº ____, nos autos do processo licitatório nº 06/2020, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 03/2020, em cumprimento ao artigo 4º, inciso VII da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, DECLARA à Município de Jequitibá, **que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no certame em referência.**

Local e Data

Licitante Proponente:
Assinatura do representante legal



Atenção

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E A DOCUMENTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A licitante proponente ____, portadora do CNPJ n.º ____, com sede e administração na Rua ____ n.º ____, bairro ____, município de ____, neste ato representado pelo sócio ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF n.º ____ e da Carteira de Identidade n.º ____, residente e domiciliado (a) na Rua ____ n.º ____, bairro ____, município de ____, **CRENCIA** o (a) Sr. (a) ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF n.º ____ e da Carteira de Identidade n.º ____, residente e domiciliado(a) na Rua ____ n.º ____, bairro ____, município de ____, para representá-la perante o Município de Jequitibá, nos atos relativos ao Pregão Presencial nº 03/2020, podendo, para tanto, apresentar proposta de preços e lances verbais, assinar a proposta apregoada, assinar atas, impugnar licitantes e propostas, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recurso, rubricar páginas de documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho do presente credenciamento.

Local e Data

Licitante Proponente:

Assinatura do representante legal



Atenção

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E A DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

A licitante proponente ____, portadora do CNPJ n.º ____, com sede e administração na Rua ____ n.º ____, bairro ____, município de ____, neste ato representado pelo sócio ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF n.º ____ e da Carteira de Identidade n.º ____, residente e domiciliado(a) na Rua ____ n.º ____, bairro ____, município de ____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

(...) Microempresa, ME ou (...) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

(...) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

(...) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81, da Lei Nacional nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data

(assinatura do representante legal)



Atenção

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO FORA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E A DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Local e Data

Á
MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ATT.: PREGOEIRA

A licitante proponente ____, portadora do CNPJ n.º ____, com sede e administração na Rua ____ n.º ____, bairro ____, município de ____, neste ato representado pelo sócio ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF n.º ____ e da Carteira de Identidade n.º ____, residente e domiciliado (a) na Rua ____ n.º ____, bairro ____, município de ____, vem apresentar sua proposta comercial conforme descrição estabelecida no edital do Processo Licitatório nº 06/2020, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 03/2020.

1 – Propomos para execução do objeto deste processo licitatório o valor total de R\$ (), nos termos abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta dias) dias, contados da data da entrega do envelope.

3. Vencendo o certame licitatório assinará o instrumento contratual o representante legal ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF n.º ____ e da Carteira de Identidade n.º ____, residente e domiciliado na Rua ____ n.º ____, bairro ____, município de ____.

4. **Dados Bancários:** Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____

5. **Contatos:** e-mail: _____; Outros: _____

Atenciosamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/LICITAÇÃO/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DE OUTRO LADO

.....

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 18.062.208/0001-09, com sede e administração na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145 região central do município de Jequitibá/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Humberto Fernando Campelo Reis, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão administrador de empresas, portador do CPF nº 707.333.506-82 e da Carteira de Identidade nº MG 3.992.428, residente e domiciliado no Município de Jequitibá/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º ____, com sede e administração na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____, neste ato representada pelo sócio ____, nacionalidade ____, estado civil ____, profissão ____, portador do CPF n.º ____ e da Carteira de Identidade n.º ____, residente e domiciliado na Rua ____ nº ____, bairro ____, município de ____.

(1) **FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Prefeito Municipal do Município exarado no processo licitatório nº 06/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente instrumento contratual é a **Contratação de empresa especializada pra prestação de serviço de recarga de cartucho e toners**, conforme Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** que é parte integrante e inseparável deste contrato administrativo, **independentemente de transcrição**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º do dia/...../2020, julgado em/...../..... e homologado em/...../....., regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO: O preço total para locação do objeto deste contrato é de R\$ _____, nos exatos termos da proposta comercial apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento, porém dele fazendo parte integrante e inseparável, a saber: /

1. O recebimento do objeto deste processo será efetuado por funcionário previamente indicado pelo Município, preferencialmente lotado no setor requisitante, devendo noticiar à autoridade superior caso se encontre em desacordo com a proposta comercial apresentada pela licitante ou pelas condições dispostas neste edital.

2. Não aceito o objeto desta licitação, será comunicado à licitante/contratada para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da intimação, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir através deste certame.

3. **Condições de Pagamento:** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento do objeto ora licitado no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pelo funcionário responsável, o qual deverá estar acompanhado da respectiva Nota Fiscal, juntamente com a certidão de regularidade junto à Secretaria da Receita Federal e o Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia.

3.1. O servidor responsável pela conferência do objeto licitado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. Índice de Reajuste: Nos termos do art. 3º, § 1º da Lei Nacional nº 10.192, de 2001, a periodicidade de reajuste do valor contratado será anual, contada a partir da data limite de apresentação da proposta comercial, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

4.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado:

4.1.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta comercial;

4.1.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

4.2. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 12 (doze) meses, ou, na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

4.2.1. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar o valor.

4.2.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste instrumento.

4.2.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

4.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

4.3.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 12 (doze) meses;

4.3.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

5. Medida acauteladora: Fica desde já reservado à *MUNICÍPIO* o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. O objeto desta licitação deverá ser prestado no prazo de até 12 meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei geral das licitações públicas.

1.1. O pedido de prorrogação de prazo de 12 meses só será examinado quando formulado até o prazo limite do item 1.

	Entrega O objeto desta licitação deverá ser prestado sede do Município de Jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva nº 145 região central de Jequitibá/MG
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do exercício de 2020, constante na seguinte dotação orçamentária: 02.07.02.08.244.0047.2093.3390.3900 – **Ficha 581– Fonte 1.29 e outras.**

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

1. Recusando a licitante proponente a assinar o instrumento de contrato no prazo da Seção XIII, item 2, ou ainda, após assinado não cumpri-lo, total ou parcialmente, o Município poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar as penas do artigo 7º da Lei Nacional nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

a) advertência, nas hipóteses de prestação irregular dos serviços de que não resulte prejuízo para a execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) impedimento de participar em licitação e de contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

c.1) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c.2) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.3) não manter a proposta;

c.4) falhar gravemente na execução do contrato;

c.5) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) contratado (a) ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Comportar-se de modo inidôneo;

d.3) Fizer declaração falsa;

d.4) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das penas constantes neste instrumento. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

7.1 - Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei acima mencionada;

7.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município, ou,

7.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.4. De Pleno Direito, ocorrendo de forma independente de vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.
4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.
5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à Município ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Comunicar à *CONTRATADA* qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
- 9.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 9.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- 9.4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- 9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, em relação ao objeto licitado;
- 9.6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.7. Rejeitar o objeto deste contrato quando constatado a má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO:

A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

1. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas à *CONTRATANTE* e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

2. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito da *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que a *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Nacional nº 10.520, de 2002 e da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da *CONTRATADA* designadas para a execução do objeto contratado, sendo a *CONTRATADA* a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI ANTICORRUPÇÃO: A *CONTRATADA* ao celebrar o presente instrumento contratual reafirma que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

1. A *CONTRATADA*, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução deste contrato administrativo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

2. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela *CONTRATADA*, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão imediata deste contrato administrativo, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO: A publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial Eletrônico, será providenciada pelo Município no prazo de 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Não obstante a boa fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

ASSINATURAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data _____

Identificação da empresa e assinatura do representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Atenção

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.